

INDICADORES



www.atarde.com.br

Confira outros indicadores da economia no portal de A TARDE

MERCADOS BOIAS BOLS MUND (VARIAÇÃO%)

Table with 4 columns: País, Variação, Valor, Índice. Includes Brasil, EUA, Europa, Índia.

Receba notícias sobre Economia em seu celular. Envie um SMS para 5010 com o texto ATARDE (Economia) ou ATNOT (Boletim de Notícias). R\$ 0,10/mês por msg (1 a 5/dia). Operadora: Oi, Vivo, TIM e Claro.

SEU BOLSO

ÍNDICE DE PREÇOS. Table with columns: Índice, Dez, Nov, Anos, 12 Meses.

SEGURO / JANEIRO

Table with columns: Dia, Ate, Apos, Valor.

REAJUSTE DO ALUGUEL

Table with columns: Índice, Jan, Dez, Nov, Out.

SALÁRIO

Table with columns: País, Valor, Índice.

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Table with columns: Tributo, Valor, Índice.

IMPOSTO DE RENDA

Table with columns: Rendimentos, Alíq., Deduc.

BOVESPA

Table with columns: PFS, VAR, Valor.

MAIORES BAIAS

Table with columns: País, Valor, Índice.

COAÇÕES

Table with columns: País, Valor, Índice.

POUPANÇA

Table with columns: País, Valor, Índice.

VALORES DE REFERÊNCIA

Table with columns: País, Valor, Índice.

AGROPECUÁRIA/21.12.2016

Fonte: IBAL, IBRA, Coordenação de Conjuntura Agrícola - SAGRA. Rev. 105 / 125 / 13 - Sem Cotação

Table with columns: Produto, Tipo, Preço, Unidade, RS.

Table with columns: Produto, Tipo, Preço, Unidade, RS.

Principais cotações agrícolas em RS

Table with columns: Feijão, Milho, CACU, Boli, Soja.

PREÇOS

Table with columns: Produto, Preço, Unidade, RS.

PREÇOS

Table with columns: Produto, Preço, Unidade, RS.

CACAU

Table with columns: País, Valor, Índice.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIBEBA

PP 03/16, Proc. Lic. 02/16. Objeto: Fornecimento de materiais escolares para a rede municipal de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COJARA DE MARIA

TP 01/16, Dia 23/02/16 às 10h. Objeto: serviços técnicos, elaboração e realização de Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

PP 13/16, Dia 04/02/16 às 10h. Objeto: aquisição de materiais de limpeza para o município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANATO

TP 01/16, Dia 11/02/16 às 10h. Objeto: pavimentação em paralelepípedos de ruas públicas.

EDITAL PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE 2016

A FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DOS ESTADOS DO AC, AL, AM, BA, MA, PE, PI, RR, SE e TO, designada pela sigla FESEMP/PE...

BELO HORIZONTE/20. de Janeiro de 2016

BELO HORIZONTE/20. de Janeiro de 2016. Auto: Censório: 14147. Presidente: ...

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DA ENTIDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TRABALHADORES EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TRABALHADORES EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEBODORO SAMPAIO

PP 03/16, Proc. Lic. 02/16. Objeto: fornecimento de equipamentos e material de consumo para a rede municipal de ensino.

GOVERNO FEDERAL

Ministério da Educação. BRASÍLIA. PATRIA EDUCADORA.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 72/2015. Processo Nº 23066.028784/2015-56. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de enxoval...

GOVERNO FEDERAL

Ministério da Educação. BRASÍLIA. PATRIA EDUCADORA.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 72/2015. Processo Nº 23066.028784/2015-56. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de enxoval...

SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA

Sindicato de Comércio de Combustíveis, Energia e Alternativas e de Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

EDITAL PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016

EDITAL PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016. Objeto: recolhimento da contribuição sindical patronal...

CLASSE DE CONTRIBUIÇÃO

Table with columns: Classe, Valor, Índice.

1. As empresas e entidades ou instituições que optaram por capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

2. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

3. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

4. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

5. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

6. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

7. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

8. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

9. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

10. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

11. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

12. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

13. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

14. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

15. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

16. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

17. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

18. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

19. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

20. As empresas em regime de capital social em espécie ou integral e a R\$ 100,00 (cem reais), estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal em R\$ 182,00, de acordo com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPAO

PP 03/16, Proc. Lic. 02/16. Objeto: fornecimento de materiais escolares para a rede municipal de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTHINA

PP 03/16, Proc. Lic. 02/16. Objeto: fornecimento de materiais escolares para a rede municipal de ensino.

EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2016

EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2016 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTE POR TEMPO DETERMINADO DE 02 (dois) meses...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TRABALHADORES EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TRABALHADORES EM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA...

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2016

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, que realizará no dia 03/02/2016, às 08h30, na Sala de Ações, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para compra a alimentação escolar em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Dias d'Ávila...

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 005/2016

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, que realizará no dia 03/02/2016, às 14h, na Sala de Ações, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário e equipamentos hospitalares de forma a atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Informações e Edital no Site da Prefeitura (www.diasdaviaba.gov.br) bem como, na sala da COPEL - Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lusa Ribeiro, s/n. Tel: (71) 3648-3503 e Fax nº (71) 3648-3502. Dias d'Ávila, 21/01/2016 - Mateus Oliveira Souza - Proponente Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 006/2016

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, que realizará no dia 04/02/2016, às 8h30, na Sala de Ações, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário e equipamentos hospitalares de forma a atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Informações e Edital no Site da Prefeitura (www.diasdaviaba.gov.br) bem como, na sala da COPEL - Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lusa Ribeiro, s/n. Tel: (71) 3648-3503 e Fax nº (71) 3648-3502. Dias d'Ávila, 21/01/2016 - Mateus Oliveira Souza - Proponente Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 007/2016

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, que realizará no dia 04/02/2016, às 14h, na Sala de Ações, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para serem utilizados nos eventos e atividades institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila. Informações e Edital no Site da Prefeitura (www.diasdaviaba.gov.br) bem como, na sala da COPEL - Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lusa Ribeiro, s/n. Tel: (71) 3648-3503 e Fax nº (71) 3648-3502. Dias d'Ávila, 21/01/2016 - Mateus Oliveira Souza - Proponente Oficial.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA JURÍDICA EXERCÍCIO DE 2016

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com o Sindicato Estadual de Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - SEMP/BA, através do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do cont. do art. 6º do CFT, vem NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas jurídicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

1. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

2. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

3. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

4. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

5. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

6. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

7. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

8. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

9. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

10. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

11. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

12. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

13. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

14. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

15. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

16. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

17. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

18. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...

19. O recolhimento da contribuição sindical rural deve ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2016, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de arrecatação de 2016. A forma de recolhimento da contribuição sindical rural é a seguinte: a) em dinheiro em espécie, em nome do titular do imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empregarem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados no âmbito do "Emprego Rural" na terra do produtor, a realizarem o recolhimento da contribuição sindical rural em conformidade com o disposto no art. 5º do art. 588 do CFT (Lei nº 7.402 de 18/04/1966)...